



A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

16/03/87  
*[Signature]*  
 Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Educação e saúde para parecer.

16/03/87  
*[Signature]*  
 Presidente

A Comissão de Redação para parecer.

16/03/87  
*[Signature]*  
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 08-E-87

A Comissão de Finanças para parecer.

16/03/87  
*[Signature]*  
 Presidente

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**APROVADO**  
 17.03.87  
*[Signature]*

ART. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde, dentro da Organização Administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Como Órgão responsável pela política administrativa do Prefeito, no campo de Saúde no Município; compete a Secretaria Municipal de Saúde:

**APROVADO**  
 17.03.87  
*[Signature]*

- a) Definir a política municipal de saúde e coordenar a implantação dos programas delineados, tendo como princípios básicos:
  1. Prestação de assistência médica, odontológica e hospitalar de emergência à população carente;
  2. Erradicação das doenças endêmicas e transmissíveis;
  3. Prestação de assistência médica e odontológica preventiva à população;
  4. Prestação de assistência médica e odontológica ao estudante frequente da rede escolar mantida pela Prefeitura;
  5. Vigilância sobre a execução dos serviços de abastecimento de água e sistema de rede de esgoto.
- b) Promover pesquisas e levantamentos sistemáticos e periódicos dos problemas de saúde da população, a fim de identificar suas causas, visando a definição de programa de ação;
- c) Manter estreita coordenação com os órgãos federais e estaduais de saúde, objetivando a melhoria da execução

*[Signature]*



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

de serviços de assistência médica-social e de defesa sanitária do Município;

- d) Coordenar o processo federais e estaduais, como também com instituições particulares, para o desempenho de atividades de assistência médica-social no Município;
- e) Promover a execução de trabalho de orientação alimentícia e sanitária junto à população, visando a melhoria das condições de saúde no Município;
- f) Coordenar a concessão de subvenções a instituições de assistência ao indigente e ao carente enfermo, e controlando a sua aplicação;
- g) Realizar pesquisas e estudos sobre problemas sociais no Município, no campo de saúde pública, coordenando-se, para isso, com os órgãos de assessoramento da Prefeitura;
- h) Programar e promover, com a participação da Secretaria Municipal de Obras, a execução de obras e serviços de saneamento de áreas ~~embaldosadas~~ do Município.

ART. 3º - Para atendimento dos dispositivos contidos nesta lei, ficam criados os cargos previstos no anexo I, que passam a fazer parte integrante desta lei

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cargos de secretário Municipal, chefe de Serviços e Assessor são de confiança, em comissão, sendo de livre escolha do Prefeito Municipal, demissíveis "Ad natum",

ART. 4º - Os vencimentos dos cargos criados pelo artigo 3º desta Lei anexo I, são os constantes do anexo II, que passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 5º - Para cumprimento desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no presente orçamento, podendo cancelar dotações orçamentárias.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as que coliderem com as normas contidas na lei 2.475/83 (Organização Administrativa do Município) esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE MARÇO DE 1987.

DR. VICENTE DE PAIVA PAIVA  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 08-E-87

Provado em 1<sup>o</sup> Discussão e Votação  
Votação: Unanimidade dos presentes

Contrários \_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFARTE

Em 17 de Março de 1987

[Signature]  
Presidente  
[Signature]  
Secretário  
2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 08E-87

Provado em 12 Discussão e Votação  
Votação: Unanimidade dos presentes

Contrários \_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFARTE

Em 18 de Março de 1987

[Signature]  
Presidente  
[Signature]  
Secretário  
2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 08E87

Provado em 30 Discussão e Votação  
Votação: Favoráveis

Contrários \_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFARTE

Em 15 de Março de 1987

[Signature]  
Presidente  
[Signature]  
Secretário  
2.º Secretário



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O governo da União ao implantar no País as ações Integ~~ra~~das de Saúde de AIS - conveniando INAMPS, Estado e Município, inicia a nível nacional a Municipalização das ações integradas de saúde.

O Município, em meados de 1986 assinou convênio com a União e o Estado aderindo às ações integradas de Saúde.

Recentemente, firmamos convênio com o Estado, o qual dentro das ações integradas de Saúde transfere ao Município o atendimento básico, inclusive, transferindo ao Município, sem nenhum ônus, o seu pessoal destinado a esse fim, lotado em Conselheiro Lafaiete- Unidade de Saúde.

Assumindo o Município o atendimento ambulatorial das Ações Integradas de Saúde, justifica a criação da Secretaria Municipal de Saúde, como Orgão de atividade - fins, dentro do Organograma Administrativo Municipal.

Ademais estamos instruídos dos propósitos de implantar em Conselheiro Lafaiete, já que consta do nosso plano de Governo, o pronto atendimento Municipal com assistência Médica à população ' 24.00 hs por dia.

Criando a Secretaria Municipal de Saúde, estamos avançando no Setor Saúde em nossa cidade e dotando a Comunidade de uma infra-estrutura capaz de atender aos anseios da nossa classe operaria.

Assim, Sr. Presidente Srs. Vereadores, aguardamos a aprovação do incluso Projeto de Lei convictos de estarmos Executivo e Legislativo atendendo os reclamos do nosso Povo.

AOS 16 DE MARÇO DE 1987, PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO 1

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

- a - Secretário Municipal
- b - Assessor
- c - Secretária
- d - Ajudante de Serviços Gerais

#### 1.1 SERVIÇOS DE SAÚDE

- A = Chefe do Serviço
- b - Escriurária

#### 1.2.1- Seção assistência Médica

- a - Médico
- b - Psicóloga

#### 1.2.1.2 - Setor de Enfermagem

- a - auxiliares de enfermagem (10)

#### 1.2.1.3 - Setor de Vigilância Sanitária

- a - Fiscal

#### 1.2.1.4 - Setor de Pronto Socorro

- a - Médico
- b - Auxiliares de enfermagem (5)

#### 1.2.2 - Seção de Assistência Odontológica

- a - Escriuraria

#### 1.2.2.1 - Setor de Assistência Comunitária

- a - Dentista
- b - Atendente

#### 1.2.2.2 - Setor de Assistência Escolar

#### 1.2.3. - Seção de Serviços Auxiliares

- a Escriuraria

#### 1.2.3.1 - Setor de Exames complementares

- a Bioquimico
- b - Auxiliares de Laboratório



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

## 1.2.3.2 - Setor de Assistência Social

- a - Assistente Social
- b - Auxiliar de Assistente Social
- c - Operador (Vaca Mecânica)
- d - Ajudante Serviços Gerais

## 1.2.3.3 - Setor de serviço auxoaxarifado

- a - Almoxado
- b - Ajudante de Serviço Gerais

## 1.2.3.4 - Setor de Limpeza

- a Ajudante de Serviços Gerais

## 1.2.3.4. Setor de Cantina

- a Ajudante de Serviços Gerais



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>NOMECLATURA</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
Secretário Municipal	01	8.624,38
Chefe de Serviço	01	6.031,19
Médico	10	5.000,00
Psicóloga	02	4.104,00
Assistente Social	01	4.104,00
Bioquímico	02	4.104,00
Dentista	04	4.104,00
Assessor	01	2.736,00
Fiscal	06	2.736,00
Operador (Vaca Mecânica)	02	2.736,00
Almoxarife	01	2.736,00
Secretaria	01	2.052,00
Escriturário	04	2.052,00
Auxiliar de Enfermagem	15	2.052,00
Atendente dentista	04	2.052,00
Auxiliar de laboratório	02	2.052,00
Auxiliar de Assist. Social	01	2.052,00
Auxiliar de Almoxarife	02	2.052,00
Ajudante de Serviços Gerais	13	1.368,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO  
16/03/87

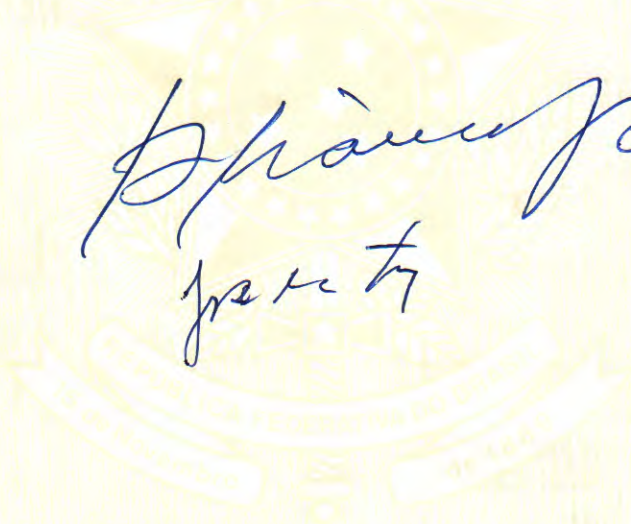
Parcer

Comissões de Educação e Saúde

A Comissão de Educação e Saúde é de  
Parcer que referido Projeto deva ser discutido  
e votado pelo Plenário

Sala das Comissões, 16 de Março de 1987

*[Handwritten signature]*  
16/03/87





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCLAMADO  
16/05/89  
[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS  
E DE PARCEER QUE O

PROJETO Nº 08. E, 89

DEVA SER DISCUTIDO E VOTADO

PELO PLENARIO.

SALA DAS COMISSOES 16.3.89

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação e Constituições  
Parecer

APROVADO  
16/03/87  
Pereira

A Comissão é de parecer, que o Projeto de Lei, nº 08-E/87, deve ser submetido a "Consideração da Câmara em Plenário";

Sala das Comissões, 16.03.87

por seu Relator  
D. F. Pereira



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Redação

Parecer

Projeto de Lei n. 08-E-87

A Comissão de Redação, ante a tramitação normal do Projeto em referencia, sem sofrer emenda, entende que o mesmo mereça a sua ultima tramitação com a redação original.

É nosso

Parecer,

SMJ

Sala das Comissões, 19 de março de 1987

APROVADO  
19/03/87





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 08-E-87

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde, dentro da Organização Administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Como Órgão responsável pela política administrativa do Prefeito, no campo de Saúde no Município, compete a Secretaria Municipal de Saúde.

a) Definir a política municipal de saúde e coordenar a implantação dos programas delineados, tendo como princípios básicos:

1- Prestação de assistência médica, odontológica e hospitalar de emergência à população carente;

2- Erradicação das doenças endêmicas e transmissíveis;

3- Prestação de assistência médica e odontológica preventiva à população;

4- Prestação de assistência médica e odontológica ao estudante frequente da rede escolar mantida pela Prefeitura;

5- Vigilância sobre a execução dos serviços de abastecimento de água e sistema de rede de esgoto.

b) Promover pesquisas e levantamentos sistemáticos e periódicos dos problemas de saúde da população, a fim de identificar suas causas, visando a definição de programa de ação.

c) Manter estreita coordenação com os órgãos federais e estaduais de saúde, objetivando a melhoria da execução de serviços de assistência médica-social e de defesa sanitária do Município.

d) Coordenar o processo federais e estaduais, como também com instituições particulares, para o desempenho de atividades de assistência médica-so-

.../



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

///

cial no Município.

- e) Promover a execução de trabalho de orientação alimentícia e sanitária junto à população, visando a melhoria das condições de saúde no Município.
- f) Coordenar a concessão de subvenções a instituições de assistência ao indigente e ao carente enfermo, e controlando a sua aplicação.
- g) Realizar pesquisas e estudos sobre problemas sociais no município, no campo de saúde pública, coordenando-se, para isso, com os órgãos de assessoramento da Prefeitura.
- h) Programar e promover, com a participação da Secretaria Municipal de Obras, a execução de obras e serviços de saneamento de áreas embuidos do Município.

ART. 3º - Para atendimento dos dispositivos contidos nesta Lei, ficam criados os cargos previstos no anexo I, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Secretário Municipal, Chefe de Serviços, e Assessor são de confiança, em comissão, sendo de livre escolha do Prefeito Municipal, demissíveis "AD NUTUM".

ART. 4º - Os vencimentos dos cargos criados pelo artigo 3º desta Lei anexo I, são os constantes do anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 5º - Para cumprimento desta Lei fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no presente orçamento, podendo cancelar dotações orçamentárias.

.../



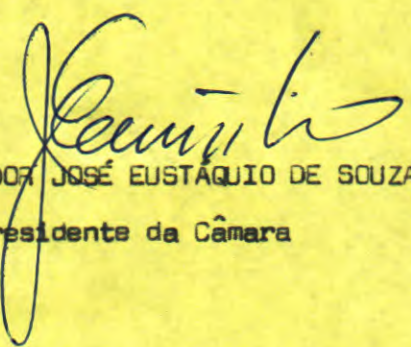
# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

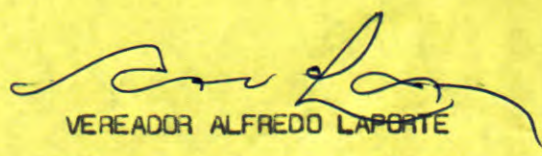
CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

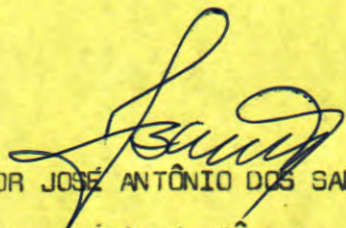
.../

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as que colidirem com as normas contidas na Lei 2.475/83 ( Organização Administrativa do Município) esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1987.

  
VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS  
Presidente da Câmara

  
VEREADOR ALFREDO LAPORTE  
Vice-Presidente da Câmara

  
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
Secretário da Câmara

ANEXO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

- a - Secretário Municipal
- b - Assessor
- c - Secretária
- d - Ajudante de Serviços Gerais

1.1 SERVIÇOS DE SAÚDE

- A - Chefe do Serviço
- b - Escrevente

1.2.1 - Seção assistência Médica

- a - Médico
- b - Psicóloga

1.2.1.2 - Setor de Enfermagem

- a - Auxiliares de enfermagem (10)

1.2.1.3 - Setor de Vigilância Sanitária

- a - Fiscal

1.2.1.4 - Setor de Pronto Socorro

- a - Médico
- b - Auxiliares de enfermagem (5)

1.2.2 - Seção de Assistência Odontológica

- a - Escrevente

1.2.2.1 - Setor de Assistência Comunitária

- a - Dentista
- b - Atendente

1.2.2.2 - Setor de Assistência Escolar

1.2.3 - Seção de Serviços Auxiliares

- a - Escrevente

**1.2.3.1 - Setor de Exames complementares**

- a - Bioquímico
- a - Auxiliares de Laboratório

**1.2.3.2 - Setor de Assistência Social**

- a - Assistência Social
- b - Auxiliar de Assistente Social
- c - Operador (Vaca Mecânica)
- d - Ajudante Serviços Gerais

**1.2.3.3 - Setor de Serviço Almojarifado**

- a - Almojado
- b - Ajudante de Serviço Gerais

**1.2.3.4 - Setor de Limpeza**

- a - Ajudante de Serviços Gerais

**1.2.3.4 - Setor de Cantina**

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>NOMECLATURA</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
Secretário Municipal	01	8.624,38
Chefe de Serviço	01	6.031,19
Médico	10	5.000,00
Psicóloga	02	4.104,00
Assistente Social	01	4.104,00
Bioquímico	02	4.104,00
Dentista	04	4.104,00
Assessor	01	2.736,00
Fiscal	06	2.736,00
Operador (Vaca Mecânica)	02	2.736,00
Almoxarife	01	2.736,00
Secretária	01	2.052,00
Escriturária	04	2.052,00
Auxiliar de Enfermagem	15	2.052,00
Atendente dentista	04	2.052,00
Auxiliar de Laboratório	02	2.052,00
Auxiliar de Assist. Social	01	2.052,00
Auxiliar de Almoxarife	02	2.052,00
Ajudante de Serviços Gerais	13	1.368,00



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.608/87

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e  
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde, dentro  
da Organização Administrativa do Município de Con-  
selheiro Lafaiete.**

**ART. 2º - Como Órgão responsável pela política administrativa  
do Prefeito, no campo de Saúde no Município, compete  
a Secretaria Municipal de Saúde.**

**a) Definir a política municipal de saúde e coordenar  
a implantação dos programas delineados, tendo como  
princípios básicos:**

- 1 - Prestação de assistência médica, odontológica e  
hospitalar de emergência à população carente;**
- 2 - Erradicação das doenças endêmicas e transmissíveis;**
- 3 - Prestação de assistência médica e odontológica pre-  
ventiva à população;**
- 4 - Prestação de assistência médica e odontológica ao  
estudante frequente da rede escolar mantida pela  
Prefeitura;**
- 5 - Vigilância sobre a execução dos serviços de abaste-  
cimento de água e sistema de rede de esgoto.**

**b) Promover pesquisas e levantamentos sistemáticos e  
periódicos dos problemas de saúde da população, a**



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

fim de identificar suas causas, visando a definição de programa de ação.

- c) Manter estreita coordenação com os órgãos federais e estaduais de saúde, objetivando a melhoria da execução de serviços de assistência médica-social e de defesa sanitária do Município.
- d) Coordenar o processo federais e estaduais, como também com instituições particulares, para o desempenho de atividades de assistência médica-social no Município.
- e) Promover a execução de trabalho de orientação alimentícia e sanitária junto à população, visando a melhoria das condições de saúde no Município.
- f) Coordenar a concessão de subvenções a instituições de assistência ao indigente e ao carente enfermo, e controlando a sua aplicação.
- g) Realizar pesquisas e estudos sobre problemas sociais no município, no campo de saúde pública, coordenando-se, para isso, com os órgãos de assessoramento da Prefeitura.
- h) Programar e promover, com a participação de Secretaria Municipal de Obras, a execução de obras e serviços de saneamento de áreas embuidos do Município.

**ART. 3º** - Para atendimento dos dispositivos contidos nesta Lei, ficam criados cargos previstos no anexo I, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os cargos de Secretário Municipal, Chefe de Serviços, e Assessor são de confiança, em comissão, sendo de livre escolha do Prefeito Municipal, demissíveis



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 -

**"AD NUTUM".**

**ART. 4º - Os vencimentos dos cargos criados pelo artigo 3º desta Lei anexo I, são os constantes do anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.**

**ART. 5º - Para cumprimento desta Lei fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar no presente orçamento, podendo cancelar dotações orçamentárias.**

**ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que coliderem com as normas contidas na Lei . . . ' 2.475/83 (Organização Administrativa do Município) esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE MARÇO DE 1987.**

  
**DR. VICENTE DE FARIA PAIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO 1

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

- a - Secretário Municipal
- b - Assessor
- c - Secretária
- d - Ajudante de Serviços Gerais

#### 1.1 SERVÇOS DE SAÚDE

- a - Chefe do Serviço
- b - Exeriturária

#### 1.2.1 - SEÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA

- a - Médico
- b - Psicóloga

#### 1.2.1.2 - SETOR DE ENFERMAGEM

- a - Auxiliares de Enfermagem (10)

#### 1.2.1.3 - SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- a - Fiscal

#### 1.2.1.4 - SETOR DE PRONTO SOCORRO

- a - Médico
- b - Auxiliares de Enfermagem (5)

#### 1.2.2 - SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

- a - Escrituraria

#### 1.2.2.1 - SETOR DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

- a - Dentista
- b - Atendente

#### 1.2.2.2 - SETOR DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

## 1.2.3 - SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

a - Escrituraria

### 1.2.3.1 - SETOR DE EXAMES COMPLEMENTARES

a - Bioquímico

b - Auxiliares de Laboratório

### 1.2.3.2 - SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a - Assistência Social

b - Auxiliar de Assistente Social

c - Operador (Vaca Mecânica)

d - Ajudante Serviços Gerais

### 1.2.3.3 - SETOR DE SERVIÇO ALMOXARIFADO

a - Almojado

b - Ajudante de Serviço Gerais

### 1.2.3.4 - SETOR DE LIMPEZA

a - Ajudante de Serviços Gerais

### 1.2.3.4 - SETOR DE CANTINA





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>NOMECLATURA</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
Secretário Municipal	01	8.624,38
Chefe de Serviço	01	6.031,19
Médico	10	5.000,00
Psicóloga	02	4.104,00
Assistente Social	01	4.104,00
Bioquímico	02	4.104,00
Dentista	04	4.104,00
Assessor	01	2.736,00
Fiscal	06	2.736,00
Operador (Vaca Mecânica)	02	2.736,00
Almoxarife	01	2.736,00
Secretária	01	2.052,00
Escriturária	04	2.052,00
Auxiliar de Enfermagem	15	2.052,00
Atendente dentista	04	2.052,00
Auxiliar de Laboratório	02	2.052,00
Auxiliar de Assist. Social	01	2.052,00
Auxiliar de Almoxarife	02	2.052,00
Ajudante de Serviço Gerais	13	1.368,00

